



TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de proteção ao crédito, compreendendo a inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em bancos de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional, a emissão das notificações legais, a disponibilização de plataforma eletrônica, a integração com o sistema informatizado OXY/Elotech utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como o suporte técnico, treinamento dos usuários e demais serviços necessários à plena execução contratual.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 256/2017 (Código Tributário do Município de Vilhena), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e das demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade apresentada pelo Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, formalizada no Processo Administrativo nº 90450/2026, visando à implementação de mecanismo eficiente e tecnologicamente adequado de cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

A adoção da solução proposta busca ampliar a efetividade da cobrança administrativa, incentivar a regularização espontânea dos débitos pelos contribuintes, reduzir a inadimplência, aumentar a arrecadação própria do Município e fortalecer a gestão da Dívida Ativa, contribuindo para o equilíbrio das finanças públicas e para a melhoria da capacidade de investimento da Administração Municipal.



A contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano de Ação para o Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária do Município de Vilhena, elaborado em atendimento ao Acórdão APL-TC nº 00129/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação própria, da gestão da Dívida Ativa e da recuperação administrativa dos créditos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, demonstrando a existência de diversos fornecedores aptos à prestação dos serviços, inexistindo inviabilidade de competição, razão pela qual a solução deverá ser contratada mediante Pregão Eletrônico, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer os mecanismos de recuperação administrativa dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Vilhena, mediante a utilização de serviços especializados de proteção ao crédito, possibilitando a inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes em bancos de dados de abrangência nacional, com a emissão das respectivas notificações prévias, observada a legislação aplicável.

A adoção da solução proposta busca ampliar a efetividade da cobrança administrativa, incentivar a regularização espontânea dos débitos pelos contribuintes, reduzir a inadimplência, incrementar a arrecadação própria do Município e fortalecer a gestão da Dívida Ativa, contribuindo para o equilíbrio das finanças públicas e para o fortalecimento da capacidade de investimento da Administração Municipal.

A medida prioriza mecanismos extrajudiciais de cobrança, reduzindo custos com execuções fiscais e contribuindo para maior eficiência da Administração Tributária conforme o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 256/2017 (Código Tributário do Município de Vilhena), que autoriza a inscrição de devedores em cadastros de proteção ao crédito como instrumento de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.



A contratação também está alinhada às ações previstas no Plano de Ação para o Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária do Município de Vilhena, elaborado em atendimento ao Acórdão APL-TC nº 00129/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da arrecadação própria, da gestão da Dívida Ativa e da eficiência da Administração Tributária.

Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado, constatando-se a existência de diversas empresas especializadas aptas à prestação dos serviços pretendidos, inexistindo inviabilidade de competição. Verificou-se, ainda, que a solução poderá ser integrada ao sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante utilização de interface de programação de aplicações (API), serviço de comunicação entre sistemas (WebService) ou outra tecnologia equivalente, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, demonstrando que a utilização dos serviços de proteção ao crédito constitui medida eficaz para aprimorar a recuperação administrativa dos créditos públicos, reduzir a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais e conferir maior eficiência à gestão da Dívida Ativa.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A solução deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena/RO, possibilitando a inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes em banco de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional, bem como a integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, mediante API (Application Programming Interface), WebService, intercâmbio automatizado de arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente que assegure a interoperabilidade entre os sistemas, preservando a integridade, a segurança, a disponibilidade e a confiabilidade das informações, sem custos adicionais para a Administração.

A empresa contratada deverá disponibilizar solução de proteção ao crédito apta ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena/RO, observando, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

4.1. Prestação dos Serviços

A solução deverá possibilitar:

- I – inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em banco de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional;
- II – emissão de notificações prévias aos devedores por SMS, e-mail, carta física ou outro meio de comunicação admitido pela legislação vigente;
- III – processamento dos registros encaminhados pela Administração Municipal;
- IV – disponibilização de plataforma eletrônica para consulta, acompanhamento e gerenciamento das operações realizadas;
- V – emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- VI – suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- VII – garantia da rastreabilidade de todas as operações realizadas;
- VIII – observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.



4.2. Plataforma Tecnológica

A solução disponibilizada deverá:

- I – possuir funcionamento em ambiente eletrônico;
- II – permitir acesso mediante autenticação de usuários previamente cadastrados pela Administração;
- III – registrar histórico das operações realizadas pelos usuários;
- IV – permitir consultas aos registros incluídos e excluídos;
- V – disponibilizar relatórios gerenciais em formato eletrônico;
- VI – possuir disponibilidade compatível com a execução contínua dos serviços durante a vigência contratual;
- VII – permitir exportação dos relatórios em formatos PDF e XLSX ou equivalente;
- VIII – registrar automaticamente data, horário e usuário responsável por cada operação realizada;
- IX – possuir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) durante a vigência contratual, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas à Administração.

4.3. Integração com o Sistema Municipal

A solução deverá ser plenamente compatível com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena, permitindo o envio e o recebimento eletrônico das informações necessárias à inclusão, manutenção, atualização e exclusão dos registros de contribuintes inadimplentes, bem como ao acompanhamento da execução contratual.

A integração deverá ser realizada mediante Interface de Programação de Aplicações (API), WebService, intercâmbio automatizado de arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente que assegure a interoperabilidade entre os sistemas, preservando a integridade, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade das informações transmitidas.



A implantação da integração, bem como as adaptações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá realizar todos os testes necessários à validação da integração, disponibilizando ambiente de homologação antes da entrada da solução em produção, bem como prestar apoio técnico até a homologação definitiva da integração pela Administração.

Após a homologação da integração, todas as atualizações corretivas ou evolutivas necessárias ao pleno funcionamento da comunicação entre os sistemas permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas alterações estruturais promovidas pelo Município que exijam desenvolvimento específico não previsto no objeto da contratação.

4.4. Segurança da Informação

A contratada deverá adotar mecanismos que assegurem:

- I – Confidencialidade das informações;
- II – Integridade dos dados processados;
- III – Disponibilidade dos serviços;
- IV – Controle de acesso aos usuários autorizados;
- V – Registro das operações realizadas;
- VI – Manutenção de rotina de backup dos dados processados e procedimentos de recuperação (restore), de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a preservação das informações em caso de falhas operacionais ou incidentes;
- VII – Geração e manutenção de registros de auditoria (logs) de todas as operações realizadas no sistema, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário e operação executada, preservados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável;



VIII – Conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que possa comprometer as informações tratadas na execução contratual;

X – manter políticas e procedimentos de segurança compatíveis com as boas práticas de governança e segurança da informação.

XI – assegurar que os dados pessoais tratados sejam utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado qualquer compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

4.5. Suporte Técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e apoio à utilização da solução pela Administração Municipal.

O atendimento deverá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou outro canal disponibilizado pela contratada, em horário comercial, sem custos adicionais para a Administração.

O suporte deverá contemplar atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais, acompanhamento da implantação, apoio à integração com o sistema municipal e orientação aos servidores designados pela Administração.

O atendimento aos chamados deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado pela Administração, observada a complexidade da ocorrência. As falhas críticas deverão ser solucionadas com prioridade, no menor prazo tecnicamente possível.

4.6. Relatórios

A solução deverá possibilitar, no mínimo, a emissão dos seguintes relatórios:

- Registros incluídos;



- Registros excluídos;
- Notificações emitidas;
- Histórico das operações realizadas;
- Demonstrativos gerenciais para acompanhamento da execução contratual.
- Registros pendentes;
- Registros rejeitados;
- Histórico de integrações realizadas;
- Estatísticas de utilização da plataforma;
- Relatório consolidado mensal da execução contratual.

4.7. Compatibilidade Legal

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar Municipal nº 256/2017 (Código Tributário do Município de Vilhena);
- Demais normas aplicáveis à proteção ao crédito e à recuperação administrativa de créditos públicos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), quando aplicável;
- Normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no âmbito do tratamento de dados pessoais;
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à proteção ao crédito, à cobrança administrativa de créditos públicos, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à execução do objeto contratual.

4.8 Disponibilidade e Continuidade da Solução

A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando continuidade operacional, manutenção preventiva e



corretiva, monitoramento dos serviços e recuperação em caso de falhas, sem interrupção injustificada da prestação dos serviços.

4.9. Propriedade dos Dados

Todos os dados, registros, relatórios, históricos e demais informações processadas durante a execução contratual constituem patrimônio exclusivo do Município de Vilhena, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, devendo ser disponibilizados integralmente à Administração ao término da contratação.

4.10. Implantação da Solução

A implantação da solução compreenderá, obrigatoriamente:

- I – parametrização da plataforma;
- II – integração com o sistema informatizado OXY/Elotech;
- III – realização de testes funcionais;
- IV – treinamento dos servidores designados pela Administração;
- V – homologação da solução;
- VI – disponibilização em ambiente de produção.

A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração e pela empresa responsável pelo sistema OXY/Elotech, das credenciais, APIs, WebServices, leiautes, documentação técnica e demais informações necessárias à integração.

Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades que independam da disponibilização dos elementos necessários à integração, comunicando formalmente à Administração os impedimentos eventualmente existentes.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, durante toda a vigência contratual,



observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A contratada deverá realizar, quando necessária, a integração da solução com o sistema informatizado OXY/ELOTECH utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo a comunicação eletrônica entre os sistemas para envio, processamento e retorno das informações relativas aos registros de inadimplência.

A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de proteção ao crédito, mediante a inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em bancos de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional, observando-se os procedimentos operacionais definidos pela Administração Municipal.

A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante as seguintes etapas:

I – Recebimento das informações

A contratante encaminhará à contratada, por meio eletrônico seguro, os dados dos contribuintes inadimplentes aptos à negativação, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

II – Validação dos dados

A contratada deverá proceder à validação das informações recebidas, verificando sua consistência para fins de processamento dos registros.

III – Emissão das notificações prévias

Antes da inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito, a contratada deverá promover a emissão das notificações prévias aos devedores, por SMS, e-mail, carta física ou outro meio de comunicação admitido pela legislação vigente, observando os prazos e requisitos legais.

IV – Inclusão dos registros

Decorrido o prazo legal da notificação prévia, inexistindo impedimento informado pela contratante, a contratada deverá promover a inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito.



V – Exclusão dos registros

A exclusão dos registros será realizada mediante solicitação da contratante, sempre que ocorrer a regularização do débito, determinação administrativa ou judicial, ou qualquer outra hipótese legal que justifique a baixa da negativação.

VI – Disponibilização de informações

A contratada deverá disponibilizar à contratante plataforma eletrônica que permita acompanhar a execução dos serviços, consultar registros, emitir relatórios gerenciais e acompanhar o histórico das operações realizadas.

VII – Integração tecnológica

A solução deverá permitir integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante interface de programação de aplicações (API), serviço de comunicação entre sistemas (WebService), intercâmbio de arquivos eletrônicos ou outra solução tecnológica equivalente, sem custos adicionais para a Administração, quando previsto na proposta da contratada.

VIII – Suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e apoio à utilização da solução pelos servidores da Administração.

5.1. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados de forma remota, utilizando plataforma eletrônica disponibilizada pela contratada, sendo operacionalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena/RO.

Sempre que necessário, a contratada deverá prestar suporte técnico por meio eletrônico, telefônico ou outro canal de atendimento disponibilizado, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais quando expressamente solicitados pela Administração e previamente acordados entre as partes.

5.2. Prazo para Início da Execução



A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, mediante a realização da reunião técnica inicial e das providências necessárias ao início da implantação da solução.

5.2.1. Prazo de Implantação e Integração

Considerando que a efetividade da contratação depende da integração da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá concluir a implantação, parametrização, integração, testes, treinamento dos servidores e homologação da solução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração e pela empresa responsável pelo sistema OXY/Elotech, dos acessos, documentação técnica, APIs, WebServices, leiautes, credenciais e demais informações indispensáveis à integração.

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes marcos:

- Até 10 (dez) dias corridos: realização da reunião técnica inicial e apresentação do Plano de Implantação e Integração;
- Até 30 (trinta) dias corridos: conclusão da parametrização e disponibilização da solução em ambiente de homologação;
- Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos: conclusão dos testes funcionais, correção das inconsistências eventualmente identificadas e treinamento dos servidores responsáveis;
- Até 60 (sessenta) dias corridos: homologação definitiva da integração e disponibilização da solução em ambiente de produção.

O prazo de implantação poderá ser suspenso quando houver atraso comprovadamente imputável à Administração ou à empresa responsável pelo sistema informatizado OXY/Elotech no fornecimento dos acessos, documentação técnica, APIs, WebServices, leiautes, credenciais ou demais informações indispensáveis à integração, retomando-se a contagem do prazo após a efetiva disponibilização desses elementos.



Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades que independam da disponibilização dos elementos necessários à integração, comunicando formalmente à Administração os impedimentos eventualmente existentes.

Todos os custos decorrentes da implantação, parametrização, integração tecnológica, testes, treinamento, homologação, entrada em produção, suporte técnico inicial e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

5.3. Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com o número de registros efetivamente processados, observados os valores contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo previsto possui caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação ou pagamento de quantidade mínima, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as seguintes condições:

6.1. A contratada deverá disponibilizar solução de proteção ao crédito apta à inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em bancos de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional.



6.2. A inclusão dos registros será realizada exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, após a disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços.

6.3. Antes da inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito, a contratada deverá promover a emissão das notificações prévias aos devedores por SMS, e-mail, carta física ou outro meio de comunicação admitido pela legislação vigente, observando os prazos e requisitos legais.

6.4. A exclusão dos registros deverá ocorrer sempre que solicitada pela contratante, em razão da regularização do débito, determinação administrativa, decisão judicial ou outra hipótese prevista na legislação aplicável.

6.5. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica que permita à Administração:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Consultar registros incluídos e excluídos;
- Emitir relatórios gerenciais;
- Acompanhar o histórico das operações realizadas;
- Controlar as solicitações encaminhadas.

6.6. A solução deverá permitir integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, mediante Interface de Programação de Aplicações (API), WebService, intercâmbio automatizado de arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente, assegurando a interoperabilidade entre os sistemas, a integridade, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade das informações processadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

6.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, para atendimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e orientação aos servidores designados pela Administração.



6.9. Todos os dados e informações recebidos da Administração deverão ser tratados com confidencialidade, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

6.10. A contratada responderá integralmente pela correta execução dos serviços, pela integridade das informações processadas e pela observância da legislação aplicável aos serviços de proteção ao crédito.

6.11. Os serviços serão considerados executados após o processamento das solicitações encaminhadas pela Administração, a emissão das notificações prévias, quando exigidas, a efetiva inclusão ou exclusão dos registros e a disponibilização das informações correspondentes na plataforma eletrônica.

6.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A contratada deverá manter a compatibilidade da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech durante toda a vigência contratual, promovendo, sem custos adicionais para a Administração, as adaptações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da integração, ressalvadas as alterações estruturais promovidas pelo Município que exijam desenvolvimento específico não previsto no objeto da contratação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CUSTO ESTIMADO

7.1. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de Execução



A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, período destinado às providências necessárias para disponibilização da solução, cadastramento dos usuários e, quando aplicável, integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Custo Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando referências extraídas do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com base em contratações públicas cujos objetos apresentam características essenciais compatíveis com a contratação pretendida.

Para a formação do valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, foram consideradas duas referências públicas consideradas tecnicamente pertinentes ao objeto: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), proveniente do Compras.gov.br, e R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), proveniente do PNCP.

Considerando a compatibilidade das referências com o objeto pretendido e após a reavaliação dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 67.240,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), correspondente à média aritmética dos dois parâmetros públicos considerados.

Item	Descrição	Quantidade Estimada da SEMFAZ	Valor Total Estimado - 12 meses
01.	Cobrança / Informação Cadastral (Consulta, Inclusão e Baixa) nos Serviços de Proteção ao Crédito	8.500 registros	R\$ 67.240,00



O quantitativo de 8.500 (oito mil e quinhentos) registros e o valor global estimado de R\$ 67.240,00 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais) possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação, consumo integral ou pagamento de quantidade mínima pela Administração. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados no período e devidamente atestados, mediante aplicação dos preços unitários contratados, observado o limite máximo da contratação.

7.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES NA PESQUISA DE PREÇOS

Inicialmente, a unidade demandante, Setor de Dívida Ativa, realizou pesquisa direta de preços junto a empresas atuantes no ramo, cujas propostas foram inseridas nos autos. Posteriormente, quando o processo foi encaminhado ao Setor de Orçamento, foram analisados os elementos já existentes e realizada pesquisa complementar em fontes públicas e contratações similares da Administração Pública, conforme documentação constante das Ordens nº 1711983 e nº 1711984.

Para a definição do valor estimado da contratação, o Setor de Orçamento utilizou as pesquisas públicas constantes do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, adotando como parâmetros os valores de R\$ 74.000,00 e R\$ 60.480,00, respectivamente. A partir dessas duas referências, foi adotada a mediana, correspondente a R\$ 67.240,00, como valor global estimado para o período de 12 (doze) meses.

Dentre as referências localizadas no PNCP, consta contratação pública realizada pelo Município de Ji-Paraná/RO para prestação de serviço de proteção ao crédito destinado à inscrição e negativação de devedores de créditos tributários e não tributários, compreendendo serviços de inscrição, manutenção e exclusão de registros, apresentando pertinência com as características essenciais da solução pretendida pela SEMFAZ de Vilhena.

As referências obtidas no Compras.gov.br também contemplam serviços relacionados à cobrança e informação cadastral, consulta, inclusão e baixa em serviços de proteção ao crédito. Dessa forma, foram consideradas contratações públicas que guardam similaridade com os elementos essenciais



do objeto pretendido, especialmente quanto à consulta, inclusão, negatificação e baixa/exclusão de registros.

A análise de similaridade considerou as características essenciais dos objetos pesquisados, sem pressupor identidade absoluta entre todas as contratações, uma vez que podem existir particularidades quanto aos quantitativos, à forma de execução e aos serviços acessórios. As referências públicas foram utilizadas como parâmetros para a formação do preço estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a documentação juntada aos autos.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos serão processados mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados no respectivo período, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de execução e das certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela legislação.

O pagamento somente será efetuado após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente executados pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os quantitativos realizados, os preços unitários contratados, a Nota Fiscal/Fatura e a documentação exigida neste Termo de Referência.

Os pagamentos estarão condicionados à:

- a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- b) conformidade dos serviços prestados, conforme previsto no contrato e neste Termo de Referência;
- c) ausência de pendências ou falhas técnicas identificadas pela fiscalização contratual.

Os encargos tributários e previdenciários decorrentes da contratação são de exclusiva responsabilidade da contratada, respeitadas as normas vigentes quanto à retenção de tributos na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



Eventuais glosas ou retenções de pagamento poderão ocorrer no caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, mediante justificativa técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade orçamentária:	05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub função:	123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
Projeto/atividade:	2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Desdobramento:	57 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS
Sub Desdobramento:	00
Fonte de recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCICIO CORRENTE
Reduzido:	66
Centro de Custo:	318

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

10.1. Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **BRYAN CHRYSTOPHER MARTINS**, matrícula nº 14375, formalmente designado para acompanhar e coordenar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Compete ao gestor do contrato:**

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;



- II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;
- III – conferir os serviços efetivamente executados;
- IV – solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- V – autorizar, quando cabível, o recebimento dos serviços para fins de pagamento;
- VI – praticar os demais atos previstos na legislação e nos regulamentos municipais.

Compete ao fiscal/gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – conferir os serviços efetivamente executados;
- IV – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V – comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade identificada;
- VI – emitir manifestação quanto ao recebimento dos serviços executados.

A fiscalização/gestão exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos causados em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.2. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de reparar falhas, erros ou irregularidades posteriormente constatadas.

10.3. Da Garantia Contratual

Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos da contratação e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de sua exigência.

Caso, por interesse da Administração e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, venha a ser exigida garantia contratual, esta



observará as modalidades, os limites e as condições previstos nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança da informação, confidencialidade, integração com o sistema municipal e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigida garantia para a execução do contrato**, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e a suficiência dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual.

A não exigência da caução justifica-se pelas seguintes razões:

- O objeto contratual possui risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do serviço/produto e o histórico de contratações semelhantes no âmbito da Administração;
- Trata-se de contrato de valor relativamente baixo, cujo custo operacional para implementação de garantia poderia ser desproporcional em relação ao benefício de mitigação de risco;
- A Administração dispõe de mecanismos de controle e fiscalização contratual adequados para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, o que reduz a necessidade de garantias financeiras adicionais;
- A exigência de caução poderia onerar desnecessariamente os licitantes, limitando a competitividade e a economicidade do certame, sem trazer ganhos proporcionais em segurança contratual.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)



12.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

12.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, com a indicação do valor unitário por registro e do valor total da proposta, atendendo integralmente às especificações e exigências deste Termo de Referência.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios ou defeitos capazes de comprometer a análise ou dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas exigidas para os produtos ou serviços.

13. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021)

13.1. – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021).

Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

13.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

a) Cartão de CNPJ (atualizado) – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser



Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da dispensa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93 através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes (Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21).

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, inciso II, e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de



serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, a prestação de serviços de proteção ao crédito, com processamento, inclusão, manutenção, atualização e exclusão de registros em banco de dados de proteção ao crédito, emissão de notificações prévias e disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento dos serviços.

b) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

c) Declaração de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, de solução tecnológica compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.

d) Declaração de que possui condições técnicas para realizar a implantação, parametrização, integração, testes, treinamento, homologação e entrada em produção da solução, mediante integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, por meio de API, WebService, intercâmbio de arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente.

e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

13.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para isso será exigido, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas referentes aos dois últimos exercícios sociais;



a1) Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser observadas também as exigências da Lei nº 6.404/1976;

a2) Em se tratando de empresa tributada pelo lucro real, deverão ser apresentadas também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), quando exigíveis pela legislação aplicável;

a3) Em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes.

Em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigido patrimônio líquido mínimo nem capital social mínimo para fins de habilitação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto da contratação.

Ao Agente de Contratação deve consultar:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf/web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php);

IV. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

V. <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de



1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A licitante deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como observar os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no edital e no contrato, sob pena de desclassificação da proposta ou aplicação das sanções cabíveis, conforme a fase do procedimento.

14.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Aquelas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Aquelas que estejam cumprindo penalidade que as impeça de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público;
- d) Aquelas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de autorização judicial para participação, quando admitida pela legislação;



- f) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;
- g) Empresas que não comprovem capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira exigida neste Termo de Referência.

14.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e valor compatível com a execução por empresa individual, inexistindo justificativa técnica ou econômica que recomende a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua administrador, sócio com poderes de administração ou dirigente que se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, impedimento ou nepotismo previstas na legislação aplicável.

14.6. Para os fins do item anterior, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da Constituição Federal, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e da legislação pertinente.

14.7. Durante a execução contratual, também é vedada a utilização de empregado da contratada que se enquadre nas hipóteses legais de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Promover, sem ônus adicional para a Administração, a integração da solução com o sistema informatizado OXY/ELOTECH atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando o pleno funcionamento da comunicação eletrônica entre os sistemas durante toda a vigência contratual, mediante API (Application Programming Interface), WebService, intercâmbio de



arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

c) Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, falhas, inconsistências ou indisponibilidades da solução que lhe sejam imputáveis.

e) Manter rotina de backup dos dados processados e mecanismos de recuperação das informações, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

f) Manter registros de auditoria (logs) das operações realizadas, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário e operação executada, preservando-os durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

g) Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

h) Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias sempre que solicitado.

i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que possa comprometer a segurança, a disponibilidade ou a integridade da solução contratada.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

K) Manter a compatibilidade da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech durante toda a vigência contratual, promovendo, sem custos adicionais para a Administração, as adaptações técnicas, correções, atualizações e manutenções necessárias ao pleno funcionamento da integração, ressalvadas as alterações estruturais promovidas pelo Município que exijam desenvolvimento específico não previsto no objeto da contratação.



I) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da implantação, parametrização, integração tecnológica, testes, homologação, disponibilização da solução em ambiente de produção, treinamento dos servidores, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva da solução, atualizações da plataforma e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

IV – autorizar o recebimento dos serviços, quando constatada sua conformidade;

V – praticar os demais atos previstos na legislação e nos regulamentos internos da Administração.

16.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;



IV – comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade identificada;

V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

16.7. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a existência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização suficientes para resguardar os interesses da Administração.

16.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

16.9. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

16.11. A contratada deverá garantir a integração da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante interface de programação de aplicações (API), serviço de comunicação entre sistemas (WebService), intercâmbio de arquivos eletrônicos



ou outra tecnologia equivalente, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.12. Todos os dados, informações, registros, relatórios e documentos produzidos ou processados durante a execução contratual constituem patrimônio do Município de Vilhena, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados e, obrigatoriamente, ao término da contratação, em formato eletrônico compatível, sem qualquer custo adicional.

16.13. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, relatório contendo todas as inclusões, exclusões, notificações e demais operações realizadas durante a execução do contrato, bem como disponibilizar os dados necessários à continuidade dos serviços ou à migração para outra solução, sem prejuízo da integridade e da confidencialidade das informações.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

18.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta as demais responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

18.7. Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – a vantagem auferida ou pretendida com a infração;
- VI – a reincidência, quando caracterizada.

19. DA RESCISÃO



19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável.

19.2. A extinção do contrato será formalmente motivada, mediante processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

19.3. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. Na hipótese de extinção do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus adicional, todas as informações, registros, relatórios e demais dados produzidos durante a execução contratual, em formato eletrônico compatível, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação das informações da Administração.

19.5. Quando a extinção ocorrer por interesse da Administração, serão observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos da contratada, quando cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no contrato, compete à contratante:

20.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e arquivos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

19.3. Encaminhar as solicitações de inclusão e exclusão dos registros de contribuintes inadimplentes, contendo as informações necessárias para a correta execução dos serviços.



20.4. Disponibilizar, quando necessária, infraestrutura tecnológica e acesso às informações indispensáveis para integração da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

20.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à contratada qualquer irregularidade constatada e fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível.

20.6. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

20.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

20.8. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que exija providências para sua regularização.

20.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

21. DAS RETENÇÕES

O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos



do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

21.1. Atendendo à Recomendação nº 6616/2023 do Ministério Público do Trabalho – 14ª Região, deverá constar nas contratações que:

- A contratada deverá cumprir a cota de contratação de aprendizes prevista no art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018;
- A contratada deverá cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- A contratante fiscalizará o cumprimento das referidas obrigações durante toda a execução contratual.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

22.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

22.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório,



comunicando imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

22.4. Todos os dados e informações fornecidos pela Administração à contratada, bem como aqueles produzidos durante a execução contratual, deverão ser tratados com confidencialidade, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

22.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o edital da licitação, a proposta vencedora, o contrato administrativo e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 90450/2026.

22.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Vilhena/RO, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e das hipóteses de solução consensual de conflitos previstas na legislação.

23. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência segue assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena - RO, 20 de agosto de 2026

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022.

Emitido por:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VALDINETE NUNES DE SOUZA
Depto. Orçamentário

(assinado eletronicamente)



Assinado por: VALDINETE NUNES DE SOUZA 20/08/2026 10:22:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ROBERTO SCALERCIO PIRES 20/08/2026 11:30:39
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
